



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº. 3252002.

Autoriza a execução de serviços para aos Agricultores do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, à título de incentivo agrícola, estabelece preços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município visando dar maior incentivo aos Agricultores de Bandeirante, no que tange ao trator de pneu, concederá 4:00 (quatro) horas de serviços gratuitamente, dentro do exercício e não cumulativo, a todos os agricultores que constituem uma família, possua bloco de produtor rural de Bandeirante, tenha um movimento econômico de venda do ano anterior comprovado com notas de produtor rural, nota de leite, de no mínimo 100 (cem) sacas de milho pelo preço mínimo estabelecido pelo governo federal, ou qualquer outro tipo de produto comercializado, inclusive a comercialização feita de produtor para produtor somando o valor equivalente a cem sacas de milho no preço mínimo.

Art. 2º Os preços dos serviços ficam fixados de acordo com os Anexos I, II e III partes integrantes desta Lei.

Art. 3º No caso de recolhimento em parcela única dentro do prazo de 30 (trinta) dias da execução efetiva dos serviços, será concedido uma bonificação de 10% (dez por cento) de desconto no total do débito.

Art. 4º Os valores quando não recolhidos nas datas previstas, ficarão sujeitos a atualização monetária acrescidos de multas e juros de mora, em conformidade com os dispositivos legais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Os preços constantes desta Lei, serão reajustados por legislação específica passando pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Somente poderão concorrer aos privilégios constantes desta Lei, os Agricultores que estiverem quites para com a Fazenda Municipal, mais precisamente no que concerne aos seus impostos, taxas, contribuição de melhoria, prestação de serviços e qualquer outra receita orçamentária vencida, inscritas ou não como dívida ativa, a cada serviço requerido à Administração Municipal.

Art. 7º Quando da elaboração da LDO e LOA dos exercícios seguinte, deverão ser considerados os parâmetros financeiros aqui determinados, segundos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado na íntegra a Lei Municipal nº 259, de 14 de dezembro de 2001, com seu respectivo Anexo I.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2002.

JOSE CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to
 Relatório
Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
Municipal, de 18/12/02 até 30/12/02
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Marta Backenkamp



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

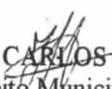
Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

ANEXO I

SERVICOS DE TRATOR E RETROESCAVADEIRA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA HORA NORMAL ACIMA DE 4:00 à 10:00 R\$	VALOR DA HORA NORMAL ACIMA DE 10:00 sem limite R\$
Trator de pneus 4x2 para distribuição de adubo orgânico líquida	20,00	20,00
Trator de pneus 4x4 para distribuição de adubo orgânico líquido	20,00	20,00
Trator de pneus 4x4 para distribuição de calcáreo	20,00	35,00
Trator de pneus 4x4 para confecção de silagem	20,00	35,00
Trator de pneus 4 x 4 de serviço de pé de pato	20,00	35,00

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2002.


JOSE CARLOS BERTÉ
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to
 Relatório
Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 18/12/02 até 31/12/02
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997


Responsável
Ana Paula Beckenkamp
Auxiliar Administrativa



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

ANEXO II

SERVICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ESTERCO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA HORA NORMAL ACIMA DE 4:00 à 10:00 R\$	VALOR DA HORA NORMAL ACIMA DE 10:00 sem limite R\$
Distribuidor de Esterco	20,00	20,00

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2002.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to
 Relatório
Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 18/12/02 até 31/12/02
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997


Responsável
Ana Paula Beckenkamp
Auxiliar Administrativa



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

ANEXO III

SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA HORA NORMAL SEM LIMITE RS
Retroescavadeira	35,00

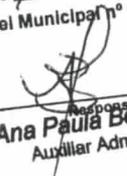
Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2002.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to Relatório
Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 18/12/02 até 30/12/02
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997


Ana Paula Beckenkamp
Auxiliar Administrativa